

LEIS

LEI Nº 7.353, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.066, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022, A QUAL AUTORIZA CONCESSÃO, COM CONTRAPARTIDA, DE ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS À EMPRESA HRE VARGINHA E SUA FILIAL, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.085, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Ficam alterados os artigos 3º e 5º, incisos I, II e parágrafo único, da Lei Municipal nº 7.066, de 12 de dezembro de 2022, a qual "Autoriza a concessão, com contrapartida, de isenções tributárias à Empresa HRE Varginha Empreendimentos Ltda e sua Filial, e dá outras providências", que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º Fica autorizada a isenção do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI sobre as transações do imóvel constante da Inscrição Municipal mencionada no art. 1º da presente Lei, realizadas entre empresas ou fundos de investimentos geridos e/ou administrados pelo Grupo Hedge Investments, podendo, ainda, se for o caso, restituir-se o valor, caso já tenha sido recolhido pelo contribuinte e desde que por ele requerido e comprovado".

"Art. 5º Em contrapartida às isenções e desoneração ora concedidas, as EMPRESAS deverão cumprir integralmente com o pactuado no Protocolo de Intenções constante nos autos do Processo Administrativo nº 4.208/2022 e no respectivo Aditivo constante nos autos do Processo Administrativo nº 28.419/2024, em especial as seguintes obrigações:

I – gerar, no mínimo, 2.100 (dois mil e cem) empregos diretos e indiretos, na construção do galpão, cuja previsão de término das obras se dará em 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação da presente Lei; e

II – concluir as obras correspondentes à implantação do novo galpão logístico e industrial, com investimento aproximado de R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte cinco milhões de reais), obras que deverão ser concluídas no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste artigo ou daquelas previstas no Protocolo de Intenções e no Aditivo, constantes dos autos dos Processos Administrativos nº 4.208/2024 e nº 28.419/2024, os quais passam a fazer parte integrante da presente Lei, ensejará, por parte da Administração Municipal, a suspensão imediata e posterior revogação das isenções e desoneração ora concedidas".

Art. 2º Consta como Anexo Único da presente Lei o Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se inalterados os demais termos da Lei Municipal nº 7.066/2022.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 22 de janeiro de 2025; 142º da Emancipação Política Administrativa do Município.

LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO MUNICIPAL
ROBERTO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
HENRIQUE MENEZES TOUGUINHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO ÚNICO
RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

LEI Nº 7.353

CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

RECEITA OBJETO DA RENÚNCIA: Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIA/2025: R\$ 1.368.473,78 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos).

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026: Sem reflexo.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027: Sem reflexo.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Para fins de estimativa da renúncia de receita foi considerado o valor venal do imóvel de inscrição municipal nº 33.999.0510-001 aplicado a alíquota atual do ITBI que é de 2% (dois por cento) sobre a base de cálculo.

DEMONSTRATIVO DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:

A renúncia de receita com a concessão do incentivo fiscal foi considerada na estimativa da proposta de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2025, na forma do disposto no inciso I do art. 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Prefeitura do Município de Varginha, 22 de janeiro de 2025.

Leonardo Vinhas Ciacci
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.355, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORMALIZAR TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ONEROSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo, em nome do Serviço Municipal Funerário de Organização e de Luto (SEMUL), autorizado a formalizar Termo de Cessão de Direito Real de Uso Oneroso com a empresa Vertente Negócios e Administração LTDA, proprietária da Necrópole Ecumênica e Crematório Parque da Saudade, ora Cedente, de 100 (cem) jazigos de 3 (três) gavetas cada, para uso futuro.

Art. 2º O direito real de uso dos bens imóveis referidos no artigo anterior demandará o pagamento da quantia unitária de R\$ 2.065,92 (dois mil, sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), o qual contempla desconto de 30% (trinta por cento) ofertado pela Cedente.

§ 1º O pagamento será liberado à medida do término efetivo das construções dos jazigos respectivos, passando, pois, a ficar à disposição do Ente Público Municipal para uso de suas parcelas, conforme necessidade.

§ 2º O valor total dos pagamentos mencionados no caput deste artigo resultará na quantia de R\$ 619.776,00 (seiscentos e dezenove mil setecentos e setenta e seis reais).

Art. 3º O direito real de uso dos jazigos tratados na presente Lei será vitalício e exclusivo do Município de Varginha para sepultamentos de pessoas carentes e indigentes, na forma de Regulamento a ser expedido pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º A empresa cedente fornecerá, em caráter vitalício e gratuito, mão de obra e material necessário à manutenção dos jazigos a serem cedidos com base nesta Lei, bem como para inumações e exumações que neles se realizarem.

Parágrafo único. Os jazigos destinados aos sepultamentos determinados pelo Poder Público seguirão o mesmo padrão de construção e manutenção que os jazigos particulares, não podendo haver nenhuma espécie de diferenciação.

Art. 5º O Município de Varginha, ora Cessionário, promoverá a pavimentação asfáltica de rua existente, com dimensões de 6m (seis metros) de largura e 140m (cento e quarenta metros) de cumprimento, a qual liga a área utilizada pelo Ente Municipal e a quadra onde encontram-se os velórios do Cemitério, promovendo, dessa forma, a melhoria no acesso aos jazigos destinados ao Poder Público.

Art. 6º As disposições estabelecidas na presente Lei, sobretudo valores, individuais e totais, descontos concedidos, quantitativos e obrigações deverão ser reproduzidos no Termo de Cessão de Direito Real de Uso a ser confeccionado.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como abrir crédito especial, se for o caso.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 22 de janeiro de 2025; 142º da Emancipação Política Administrativa do Município.

LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO MUNICIPAL
ROBERTO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
MARCOS ANTÔNIO BATISTA
DIRETOR ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO MUNICIPAL
FUNERÁRIO E DE ORGANIZAÇÃO DE LUTO

LEI Nº 7.362, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

PROMOVE A CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NA LEI MUNICIPAL Nº 7.351, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, A QUAL AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A RECEBER, EM DOAÇÃO, ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica alterado o art. 5º, da Lei Municipal nº 7.351, de 20 de dezembro de 2024, a qual "Autoriza o Município de Varginha a receber, em doação, área que menciona, e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. As despesas oriundas da execução da presente Lei, sejam escriturárias ou registrai, correrão por conta do Município, salvo aquelas inerentes aos imóveis matriculados sob os nºs 23.266 e 23.267."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 29 de janeiro de 2025; 142º da Emancipação Política Administrativa do Município.

LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO MUNICIPAL
ROBERTO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO